

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

01 de Fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2019 de 07 de março de 2019 esta que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica parcialmente revogado o art. 3º da resolução nº 001/2019.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da remuneração e estrutura administrativa dos servidores constantes do Art. 3º da resolução nº 001/2019 passando para os seguintes valores:

Nº de Vagas	Carga Horária	Cargo	Remuneração
01	40 h	Analista de Controle Interno	R\$ 2.500,00
01	40 h	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.400,00
01	40 h	Encarregado de Almozarifado, Patrimônio e Compras	R\$.2.300,00
01	40 h	Encarregado de Plenário e Expediente	R\$ 1.400,00
01	40 h	Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	R\$ 2.500,00
02	40 h	Motorista	R\$ 1.600,00
01	40 h	Assessor de Comunicação	R\$ 1.300,00
01	40 h	Secretária Recepcionista	R\$ 1.600,00

§ 1º As atribuições dos novos cargos serão da seguinte forma:

Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	Profissional que organiza, planeja e orientam o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos das empresas, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo se relaciona com todas as áreas da administração de uma empresa sendo ela, material, marketing, produção, organização e métodos, recursos humanos, administração financeira. Responsável por elaborar e programar a Descrição de Cargos, mantendo o superior informado sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor, podendo representar o superior quando necessário se relaciona com a área de Gerencia e Diretoria de RH e por fim redigita as atas das sessões da
--	--

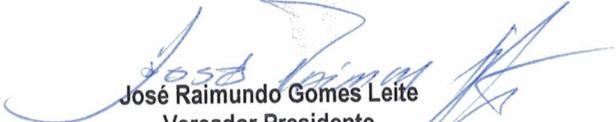


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

	câmara municipal de Tocantinópolis.
Assessor de Comunicação	Elabora e monitora o planejamento de marketing da instituição (publicidade e propaganda) marketing de relacionamento dos vereadores, imprensa e fornecedores. Interage com a mídia interna e externa para reforçar a imagem da entidade, realiza transmissões online das sessões da câmara.
Secretária Recepcionista	Responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. O recepcionista realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Além de atuar na recepção, atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados e receber visitantes e receber protocolo.

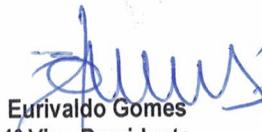
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

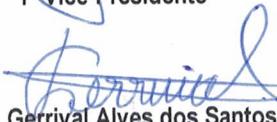
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, ao 01 dia de mês de Fevereiro de 2022.


José Raimundo Gomes Leite
Vereador Presidente


Jairo Pereira da Silva
1º Secretário


Davi Wamimem Chavito Apinagé
2º Secretário


Eurivaldo Gomes
1º Vice-Presidente


Gerrival Alves dos Santos
2º Vice-Presidente


Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho
Líder do PSC

Secretaria

Protocolado sob nº: 0041/2022

Em 01/02/2022


Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e, sobretudo, a fim de que os cargos e vencimentos de seu quadro próprio de servidores sejam ajustados à necessidade de sua atividade finalística e até mesmo de suas funções atípicas.

Nesse contexto, a presente proposição leva em consideração a execução de suas funções típicas e permanentes, das quais decorrem atos administrativos, seja efetivada por servidores de seu quadro de pessoal.

Além de valorizar os funcionários da casa que tiveram suas respectivas remunerações devassadas com o poder aquisitivo diminuído com os aumentos sucessórios de bens, serviços e inflação em alta. Sem contar que é de suma importância para essa casa ter o servidor valorizado até para poder ter mais dignidade, eficiência e interesse em poder se capacitar e realizar suas funções com zelo, presteza e competência. Atendendo assim os princípios constitucionais inerentes aos serviços públicos.

Inclusive esse aumento da remuneração dos servidores está sendo atualizado atendendo a proporcionalidade e capacidade orçamentária dessa casa e levando-se em consideração parâmetros, inclusive de cidades vizinhas bem menores e outras com estrutura e FPM equivalentes deste município (Documentos em anexo).

Não se há olvidar, ainda, que em razão do dever ser atendida a regra disposta na Lei Complementar 101/2000 e no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, a qual dispõe que o limite máximo que a Câmara pode despesar com sua folha de pagamento relaciona-se com o percentual de 70% da receita que lhe é transferida pelo município, ou seja, o montante da verba destinada à edilidade não pode consumir mais que 70% do duodécimo que lhe é transferido para pagamento dos subsídios dos Vereadores e de seu pessoal.

Logo, muitas são as razões que justificam a reestruturação administrativa do Poder Legislativo municipal, que se apresenta, ainda, como medida imperativa e essencial da boa e regular gestão de recursos e bens públicos, resguardando-se o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos e o princípio da eficiência, consagrados pela Constituição Federal.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Vale ainda ressaltar, quanto aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas concernentes às finanças públicas, que este Projeto pode ser considerado plenamente atendido, pois as despesas do Poder Legislativo Municipal, com a reestruturação proposta, diminuirá sua despesa com pessoal (parecer contábil em anexo), ao mesmo tempo em que promoverá um quadro funcional de excelência, do qual não pode prescindir a estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.